

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 48/2025**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de *Trilhadora de parcela vertical*, conforme as especificações mínimas e quantitativos estabelecidos abaixo, visando atender às necessidades do projeto intitulado “2298 - FAPEMIG - APQ-01461-24”.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

2.1. O bem a ser fornecido deverá conter, no mínimo, a seguinte especificação:

ITEM	DENOMINAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Trilhadora de parcela vertical Descrição: trilhadeira de parcelas de fluxo vertical para soja, feijão e trigo, com carreta de transporte rural ou rodoviária com um eixo, com 2 pneus aro 13; - Sistema de trilha com cilindro e côncavo dentado; - Limpeza da semente através de peneira e ventilação dos detritos; - Bica de coleta de grãos para saquinhos e pacotes; - Com regulagem de rotação do cilindro, proteções de correias e polias, - Motor diesel de 13 cv com partida elétrica e manual; - Rendimento de parcelas: 40 a 60 parcelas/hora. - Peso do equipamento: 480 kg; - Pneus 175/70 R 13.	Unidade	02	R\$ 48.000,00	R\$ 96.000,00

Deve possuir garantia de fábrica.				
-----------------------------------	--	--	--	--

2.2. O bem em questão deverá ser novo e entregue em sua embalagem original lacrada, garantindo sua originalidade e integridade, sendo que a embalagem deve seguir os padrões do fabricante para proteção adequada durante o transporte e armazenamento, contendo informações como material, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se aplicável), procedência e demais dados exigidos pela legislação vigente, devendo a proposta incluir também o frete, os tributos, os encargos sociais e quaisquer outras despesas aplicáveis ao preço proposto.

2.3. A empresa deverá enviar, juntamente com a proposta de preço, o catálogo do bem ofertado, assim como informar a marca, o modelo e a versão do bem.

2.3.1. A empresa deverá, também, informar na proposta de preço o prazo da garantia de fábrica.

2.4. O bem que estiver fora da especificação indicada implicará na recusa de recebimento por parte da FUNDECC, devendo a empresa vencedora providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.5. Caso a Comissão de Seleção Pública da FUNDECC tenha alguma dúvida quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, consultar-se-á a coordenação técnica do projeto.

2.6. Não caberá à Empresa contratada alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

2.7. Aplica-se à aquisição do bem objeto deste Edital, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, principalmente quanto a garantia de funcionamento, e eventual vício oculto, iniciando-se o prazo no momento em que se evidenciar o seu conhecimento. O vício oculto é aquele defeito que só se mostra depois de um certo tempo de uso do produto.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Agropecuária (CDCTA) tem como missão promover condições para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação. Atuando fortemente no desenvolvimento de tecnologias e cultivares que contribuam para o aumento da produtividade, da sustentabilidade e da competitividade do setor agropecuário.

Neste sentido, ressalta-se as pesquisas voltadas ao melhoramento genético, fitotecnia,

fitopatologia, entomologia, silvicultura, manejo e fertilidade de solo, agricultura de precisão, irrigação, dentre outros, como objetivo de gerar genótipos com características agronômicas superiores e otimizar os processos produtivos de diversas culturas, buscando maior produtividade, resistência a pragas e doenças, e melhor adaptação às condições climáticas da região.

Entre as principais atividades realizadas estão à implantação de experimentos, unidades demonstrativas, ensaios de competição e bordaduras experimentais bem como na rotação e sucessão de culturas.

A aquisição do implemento agrícola Trilhadora de Parcelas se faz necessária para atender às demandas operacionais e técnicas das atividades desenvolvidas nas áreas experimentais do Centro de Desenvolvimento e Capacitação em Tecnologias Agropecuárias (CDCTA), principalmente os ensaios de competição de cultivares, avaliação de progêneres, híbridos, clones dentre outros tipos pois, as parcelas precisam ser trilhadas separadamente para não haver mistura de genótipos e os dados depois são usados em análises estatísticas para identificar e selecionar as melhores progêneres, clones, híbridos e outros.

Além disso, as trilhadeiras poderão ser utilizadas em parcelas maiores ou mesmo em campos de produção de sementes e/ou grãos agilizando os trabalhos de debulha e limpeza dos cereais.

A presença desse equipamento no CDCTA possibilitará:

- A trilha eficiente e uniforme das parcelas em áreas experimentais, unidades demonstrativas, ensaios de competição de cultivares e diferentes experimentos agronômicos;
- A otimização do uso de insumos, reduzindo perdas e custos operacionais;
- O apoio técnico a projetos de pesquisa e extensão rural, visando a melhoria da produtividade, sustentabilidade e competitividade do setor agropecuário.

Portanto, a aquisição da Trilhadora de Parcela é uma ação estratégica para fortalecer a infraestrutura do CDCTA, promovendo melhores condições para o desenvolvimento e a transferência de tecnologias agrícolas modernas e sustentáveis para os produtores rurais e instituições parceiras

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição Plantadeira para plantio direto, objeto do Edital de Seleção Pública nº 48/2025, correrão por conta do convênio “2298 - FAPEMIG - APQ-

01461-24" haja vista a previsibilidade de tal contratação em seu Plano de Aplicação de Recursos.

4.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), considerando o saldo disponível em rubrica própria do Plano de Aplicação de Recursos do projeto "2298 - FAPEMIG - APQ-01461-24" e o valor da mediana obtido no levantamento de preços.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo máximo para entrega do bem será de até 60 (sessenta) dias corridos contados do envio da Autorização de Fornecimento.

5.2. O bem deverá ser entregue na Fazenda Muquem, localizada no anel rodoviário de Lavras no km 2, Área Rural, CEP 37209-899.

5.2.1. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 16h, e deverá ser informada ao setor de almoxarifado da FUNDECC, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, por meio do telefone (35) 99877-5918.

6. DA GARANTIA

6.1. O bem e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses sem quaisquer ônus para a FUNDECC, contados a partir da data de sua entrega.

6.1.1. O bem deverá, também, possuir a garantia de fabrica, a qual o prazo deverá ser informada na proposta apresentada pelo fornecedor.

6.2. Deverá ser fornecida assistência técnica autorizada ou credenciada em Lavras e em todo território nacional.

6.3. O bem efetivamente instalado, em caso de qualquer falha de operação, deverá obrigatoriamente ser reparado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

6.4. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do bem.

6.5. As soluções de manutenção ou suporte técnico deverão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário, com a presença de técnicos especializados.

6.6. O prazo de garantia do bem deverá constar na nota fiscal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado somente após a entrega do bem, mediante transferência bancária, exclusivamente em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, emitida em consonância com a legislação aplicável e atestada pelo Coordenador do Projeto.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente o adimplemento de quaisquer obrigações técnicas ou financeiras que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O bem que estiver fora da especificação indicada implicará na recusa de recebimento por parte da FUNDECC, devendo a empresa vencedora providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.2. A empresa deverá informar na proposta a marca, modelo e versão do bem.

8.2.1. A empresa deverá, também, informar na proposta de preço o prazo da garantia de fábrica.

8.3. A Comissão de Seleção Pública da FUNDECC poderá consultar a coordenação técnica do projeto quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência.

8.4. Não caberá à Empresa contratada alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

Luís Roberto Batista
Coordenador do Projeto